



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 595.983 - SP (2014/0256776-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS FULAN
MATILDE DUARTE GONÇALVES
MONICA DENISE CARLI
RICARDO RIBEIRO DE LUCENA
VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA APARECIDA BARCELLOS DE CAMPOS
ADVOGADO : PAULO WANDERLEY
INTERES. : SUELI SIEIRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE AVAL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE, NA ORIGEM, NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL POR AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC E APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. PRECEDENTES.

1. A agravante, ao interpor o agravo contra a decisão da origem, que negou seguimento ao recurso especial, não cuidou de impugnar a decisão agravada em toda a sua extensão e não trouxe argumento novo capaz de modificá-la a qual se mantém por seus próprios fundamentos.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 595.983 - SP (2014/0256776-0)

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: ANDRÉ LUÍS FULAN MATILDE DUARTE GONÇALVES MONICA DENISE CARLI RICARDO RIBEIRO DE LUCENA VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA BARCELLOS DE CAMPOS
ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY
INTERES.	: SUELI SIEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO BRADESCO S.A. contra decisão monocrática que não conheceu do agravo, por ausência de impugnação suficiente dos fundamentos da decisão agravada, que ficou assim ementada:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AVAL. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Nas razões do regimental, a agravante pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação, em síntese, de que deve ser afastada a inexistência de ofensa ao art. 535 do CPC e a incidência da Súmula nº 7 do STJ.

Impugnação apresentada (e-STJ, fls. 224/225).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 595.983 - SP (2014/0256776-0)

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: ANDRÉ LUÍS FULAN MATILDE DUARTE GONÇALVES MONICA DENISE CARLI RICARDO RIBEIRO DE LUCENA VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA BARCELLOS DE CAMPOS
ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY
INTERES.	: SUELI SIEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE AVAL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE, NA ORIGEM, NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL POR AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC E APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. PRECEDENTES.

1. A agravante, ao interpor o agravo contra a decisão da origem, que negou seguimento ao recurso especial, não cuidou de impugnar a decisão agravada em toda a sua extensão e não trouxe argumento novo capaz de modificá-la a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

2. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 595.983 - SP (2014/0256776-0)

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: ANDRÉ LUÍS FULAN MATILDE DUARTE GONÇALVES MONICA DENISE CARLI RICARDO RIBEIRO DE LUCENA VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA BARCELLOS DE CAMPOS
ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY
INTERES.	: SUELI SIEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

A decisão agravada está posta nos seguintes termos (e-STJ, fl. 207/208):

[...]

No caso, verifico que a agravante limitou-se a argumentar que o seu recurso reúne todas as condições de admissibilidade e, portanto, deixou de infirmar as razões que levaram o Tribunal a quo a negar seguimento ao recurso.

A agravante não rebateu, como lhe competia, a fundamentação da decisão agravada, limitando-se a trazer argumentos que são insuficientes para afastar os fundamentos invocado pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial, em especial a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão recorrido, cujo real objetivo foi a apreciação das questões deduzidas no recurso, com vistas à reforma do decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de Embargos de Declaração e a incidência da Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo.

Embora evidente o esforço da agravante, ela não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, devendo, portanto, ser mantida.

Nessas condições, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0256776-0

AgRg no
AREsp 595.983 / SP

Números Origem: 00449845720088260562 160508 16052008 20120000642865 20130000123331 3332008
361107 449845720088260562 5620120080449843

EM MESA

JULGADO: 18/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	: VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
ADVOGADOS	: MATILDE DUARTE GONÇALVES RICARDO RIBEIRO DE LUCENA
ADVOGADOS	: MONICA DENISE CARLI ANDRÉ LUÍS FULAN
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA BARCELLOS DE CAMPOS
ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY
INTERES.	: SUELI SIEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Fatos Jurídicos - Ato / Negócio Jurídico - Defeito, nulidade ou anulação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S) MATILDE DUARTE GONÇALVES RICARDO RIBEIRO DE LUCENA MONICA DENISE CARLI ANDRÉ LUÍS FULAN
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA BARCELLOS DE CAMPOS
ADVOGADO	: PAULO WANDERLEY
INTERES.	: SUELI SIEIRO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.